



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Rua XV de Novembro, 251 - 1º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.074.690 de 13/02/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **20 (vinte) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 13/02/2023, protocolado sob nº 2.079.889, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.074.690** no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

FABIO DO CARMO GENTIL:(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023

Assinado eletronicamente

César Martins da Silva

Oficial Substituto

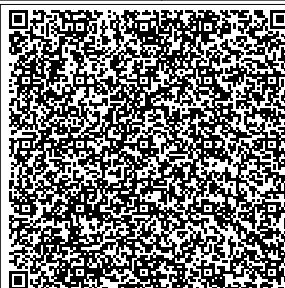
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 179,52	R\$ 51,18	R\$ 34,96	R\$ 9,48	R\$ 12,24
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,66	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299,80



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201683203244357



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137124TIFD000007073CD231

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,52	R\$ 51,18	R\$ 34,96	R\$ 9,48	R\$ 12,24	R\$ 8,66	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299,80

CONDIÇÕES GERAIS DE NEGÓCIOS ("CGN")
ROHLIG LOGISTICS BRASIL LTDA ("CONTRATADA")
CNPJ: 45.747.590/0001-59

Todos os serviços prestados são baseados nas Regras Modelo da FIATA, versão mais atual, salvo estipulações especiais em contrário acordadas com o **CONTRATANTE (MERCADOR -** figura plural composta pelo recebedor/ consignatário, expedidor/ shipper, endossatário, e o portador de conhecimento endossado em branco ou outro interessado nas cargas).

Por **CONTRATANTE** entendem-se também quaisquer terceiros que assumam solidariamente responsabilidades perante a **CONTRATADA** e/ou seus agentes e/ou o agente no porto estrangeiro. Aplicam-se ainda as Convenções de Haya com suas modificações, a Convenção de Varsóvia conforme alterações do Protocolo de Montreal e seguintes que venham a ocorrer, e as condições previstas nos Conhecimentos de Embarque de cada operação. Estas Condições Gerais aplicam-se a embarques cuja operação seja coberta ou não pelo Conhecimento de Embarque padrão da **CONTRATADA**, sendo aplicável ainda a operações de simples desconsolidação, cobertas por Conhecimentos de Embarque de terceiros (Consolidadores/ NVOCC estrangeiros), e a operações não cobertas por Conhecimentos House, mas sim diretamente por Conhecimentos Master (embarques diretos).

Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** são baseados nas Regras Modelo¹ FIATA² e no Conhecimento de Embarque emitido para cada operação ou negócio, além de eventuais compromissos firmados por meio de Termo de Responsabilidade, ou logicamente decorrentes de atos praticados pelas partes.

As condições ora estabelecidas são complementares aos Conhecimentos de Embarque e aos demais documentos de transporte abrangendo os serviços acordados e obrigações assumidas, incluindo propostas comerciais e confirmações de reserva de praça (*Booking*), mas no caso de qualquer conflito entre estas "CGN" e outras regras, estas "CGN" prevalecerão.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

a) "Bill of Lading" (Conhecimento de Embarque), como usado neste documento, inclui Conhecimentos de Embarque convencionais, bem como faturas eletrônicas e expressas,

¹ http://www.fiata.com/uploads/media/Model_Rules_05.pdf

² <http://www.fiata.com/>

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,52	R\$ 51,18	R\$ 34,96	R\$ 9,48	R\$ 12,24	R\$ 8,66	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299,80

"Airway Bills of Lading" (AWB) e todos os documentos semelhantes, seja qual for o modal contratado.

b) "Transporte" significa a totalidade das operações e serviços agenciados, promovidos ou realizados pela **CONTRATADA**, por si ou por meio de terceiros, em favor do **CONTRATANTE** ou de terceiros no interesse dele.

c) "taxas" significa frete, frete morto, *Demurrage*, *Detention*, *Longstanding*, *THC* (capatazia) e todas as despesas e obrigações pecuniárias a serem pagas pelo MERCADOR.

d) "Contêiner" é o equipamento de bordo utilizado para acondicionar mercadorias. Não constitui embalagem, mas sim equipamento de transporte.

e) "Bens" significa as cargas ou mercadorias recebidas do remetente e descritas no Conhecimento de Embarque, bem como qualquer recipiente não fornecidos por ou em nome da transportadora.

f) "Comerciante/Mercador" (*Merchant*) é o contratante dos serviços e compreende o remetente ou expedidor (*Shipper*), destinatário, consignatário, titular do Conhecimento de Embarque, proprietário das mercadorias, endossatário dos Conhecimentos de Embarque ou a pessoa que tenha direito à posse ou propriedade das mercadorias. São todos conjunta e solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas ao contratar os serviços da **CONTRATADA** e de terceiros por ela contratados.

g) "Transportador" significa o armador, companhia aérea ou transportador terrestre (rodoviário, ferroviário ou dutoviário). É o emitente do Conhecimento de Embarque (independentemente do modo de transporte) e seus agentes nos portos de carga ou descarga.

k) "Veículo" significa a embarcação, caminhão, aeronave ou outro meio designado para transportar as mercadorias.

l) "Frete" deve ser entendido não apenas como a contribuição declarada sob essa rubrica, mas também seus componentes, como despesas de transporte interno (*inland*), manuseio, movimentação, despesas e todas as demais necessárias à realização do transporte internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DO MERCADOR/ CONTRATANTE



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 179,52	RS 51,18	RS 34,96	RS 9,48	RS 12,24	RS 8,66	RS 3,76	RS 0,00	RS 0,00	RS 299,80

a) A descrição e as informações sobre as mercadorias declaradas no Conhecimento de Embarque são de responsabilidade do **MERCADOR** (Merchant)/**CONTRATANTE**, que responderá por quaisquer ônus decorrentes de informações ou declarações inexatas, inclusive multas aduaneiras e custos operacionais para correção de tais dados (taxa de carta de correção e multas aduaneiras). O preço dos serviços prestados pela **CONTRATADA** poderão sofrer acréscimo, sem que se requeira aprovação prévia do **CONTRATANTE**, se no momento da execução de qualquer serviço for identificado erro sanável (critério subjetivo da **CONTRATADA**) que permita a continuação dos serviços, mas que para tanto sejam necessários equipamentos adicionais ou diferentes, rotas alternativas, métodos mais dispendiosos, ou qualquer outra despesa não prevista em proposta.

A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela exatidão de qualquer informação que seja inserida no Conhecimento de Embarque a pedido do Mercador, tais como: NCM, descrição, temperatura, dados a respeito de Carta de Crédito, Licença de Importação, Contrato Comercial, Certificados de Qualidade e outros, Fatura e/ou número de ordem de compra, detalhes de outro contrato do qual a **CONTRATADA** não faça parte. A inclusão de tais informações é de total responsabilidade do Mercador, que fica sujeito a cobrir qualquer indenização à **CONTRATADA** consequente de dados inexatos no Conhecimento de Embarque ou Contrato de Transporte. O **MERCADOR** reconhece que a **CONTRATADA** não tem conhecimento sobre o valor da carga e não tem conhecimento dos negócios e compromissos relacionados à carga.

b) O **MERCADOR** garante ter cumprido todas as leis, regulamentos e exigências das autoridades intervenientes na operação de comércio e transporte internacional, e pagará todos os impostos, taxas, multas, despesas e prejuízos incorridos ou sofridos por razão de qualquer ilicitude, incorreção ou insuficiência de informações, marcação, numeração, endereçamento ou quaisquer outros elementos relativos às mercadorias e à operação. Está ciente que no caso de contêineres refrigerados, deverá atentar às regras técnicas de pré-refrigeração (*pre cooling*), bem como fornecer carta de temperatura. Para cargas ventiladas, deverá apresentar carta de ventilação.

c) O **MERCADOR** garante ainda que as mercadorias sejam embaladas e estufadas de forma adequada para suportar os riscos inerentes ao transporte, tendo em conta a sua natureza e em conformidade com as leis, regulamentos e exigências (legais e técnicas) aplicáveis.

d) As mercadorias que são ou podem tornar-se perigosas, inflamáveis, prejudiciais ou que sejam ou possam se tornar passíveis de danificar qualquer propriedade ou quem quer que

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,52	R\$ 51,18	R\$ 34,96	R\$ 9,48	R\$ 12,24	R\$ 8,66	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299,80

seja, devem ser oferecidas ao transportador para o transporte com o consentimento expresso prévio por escrito da **CONTRATADA** ou do transportador. O contêiner ou outro equipamento de transporte utilizado para acondicionar as mercadorias deve ser corretamente marcado de forma a indicar a natureza e o caráter de tais artigos, permitindo assim a imediata identificação de seu conteúdo. Caso as mercadorias sejam entregues para transporte sem autorização por escrito ou sem as devidas marcações, ou, se na opinião do transportador (armador, companhia aérea, transportador terrestre, outro) ou da **CONTRATADA**, os artigos são ou podem tornar-se de natureza perigosa, inflamável ou prejudicial, os mesmos podem, em qualquer momento, ser destruídos, eliminados, abandonados ou tornados inofensivos, sem compensação para o **MERCADOR** e sem prejuízo daquilo que seja devido ao transportador ou à **CONTRATADA**.

e) O **MERCADOR** será responsabilizado por qualquer perda ou dano de qualquer natureza, inclusos, mas não limitados, a contaminação, sujeira, *Detention*, *Longstanding* e *Demurrage* antes, durante e após o transporte das mercadorias, bem como avarias ao veículo e seus equipamentos, contêineres e danos a interesses de terceiros. Em caso de avaria no contêiner, independentemente de seu estado, será obrigatória a devolução ao armador em local por ele designado, para que haja avaliação técnica das condições do equipamento e se defina eventual valor a ser indenizado (por reparos, lavagem ou até mesmo perda total). Somente o pessoal técnico do armador está autorizado a definir se o contêiner tem condições de reparo ou se deverá ser reconhecida perda total do equipamento, portanto, independentemente do estado do contêiner, o cliente obrigatoriamente deverá devolvê-lo ao armador no local por ele apontado.

f) O **MERCADOR** deverá defender, indenizar e isentar de responsabilidade o transportador e a **CONTRATADA** contra qualquer perda, dano, reclamação, responsabilidade ou despesa de qualquer natureza decorrentes de qualquer violação, quer do Conhecimento de Embarque (ou outro documento de transporte) e/ou destas "CGN", bem como em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal, ou de qualquer causa relacionada aos produtos para que a transportadora e a **CONTRATADA** não sejam responsáveis. Em caso de correções necessárias para o Conhecimento de Embarque ou o Manifesto de Carga, o Mercador será responsável pelas multas que possam ser lavradas como resultado dos mesmos. A fim de executar as alterações solicitadas, o transportador ou a **CONTRATADA** podem solicitar uma carta de indenização e uma garantia financeira, tal como um depósito. Essas garantias visam proteger o transportador e a **CONTRATADA** contra as multas que podem ser aplicadas de acordo com a legislação aduaneira Brasileira ou do porto/aeroporto de destino.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 179,52	RS 51,18	RS 34,96	RS 9,48	RS 12,24	RS 8,66	RS 3,76	RS 0,00	RS 0,00	RS 299,80

g) O **MERCADOR** deve contratar Seguro de Cargas com cláusula DDR (dispensa de direito de regresso) para garantir indenização integral em caso de perdas ou avarias. A indenização máxima a ser paga pela **CONTRATADA** em caso de danos ou perdas de mercadorias será de 02 (dois) Direitos Especiais de Saque (DES) por quilo de mercadorias transportada no modal aquaviário e terrestre, e de 22 (vinte e dois) DES no modal aéreo, sempre limitado a 50.000 (cinquenta mil) DES por ocorrência. Esta regra deve ser estritamente observada para que o interesse da carga seja devidamente segurado ao longo da execução dos serviços contratados. Por essa razão, o **MERCADOR** deverá sanar quaisquer dúvidas a este respeito antes do início da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

O **CONTRATANTE** deverá informar à sua seguradora, no momento da contratação do seguro (desde a proposta), a existência das limitações de valor indenizável, pois esta limitação faz parte do risco contratado. Em caso de falha em informar tal fato à seguradora, o **CONTRATANTE** poderá ser condenado a ressarcir a **CONTRATADA** por valores que venham a ser cobrados pela seguradora além dos limites estabelecidos neste contrato.

A **CONTRATADA** em hipótese alguma será responsável por indenizar o **MERCADOR** por qualquer perda de lucro, dor ou sofrimento, perdas e danos suplementares, ou também perdas diretas ou indiretas, ou danos consequentes. A responsabilidade da **CONTRATADA** não poderá ultrapassar o limite fixado acima, e em nenhuma circunstância irá exceder a responsabilidade assumida perante a empresa de navegação, aviação, ferrovia, empresa de transporte rodoviário, ou de qualquer outro fornecedor envolvido no transporte.

No caso de transporte aéreo, a **CONTRATADA** não será responsável pela obtenção de tratamento especial de armazenagem (TC4 ou outro que venha substituí-lo), cabendo tão somente solicitá-lo à companhia aérea quando expressa e formalmente requerido pelo **MERCADOR**, mas sem responsabilidade por sua efetivação.

FRETE MORTO: Em caso de cancelamento do contrato de transporte após o fechamento da reserva de praça (*Booking*), mesmo antes do *Clean Fixture*, o **MERCADOR** será responsável pelo pagamento integral do frete e taxas locais. Poderá ainda ser cobrada uma taxa de cancelamento, conforme políticas do transportador.

LACRES: O **MERCADOR** está ciente que a retirada de lacres e sua utilização é de sua inteira responsabilidade. Caso não venham a utilizar algum lacre já retirado, o **MERCADOR** deverá

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,52	R\$ 51,18	R\$ 34,96	R\$ 9,48	R\$ 12,24	R\$ 8,66	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299,80

informar imediatamente à **CONTRATADA**, sob pena de ter que pagar por estes dispositivos de segurança, conforme políticas do armador designado para o embarque.

TRANSFERÊNCIA DE RESERVA PARA OUTRO NAVIO: Ao cancelar uma reserva ou solicitar que o embarque seja postergado para um próximo navio, o **MERCADOR** está ciente que poderá não haver espaço suficiente no navio imediatamente seguinte ou nos próximos, e que, neste caso, deverá aguardar até que haja um navio disponível, e nessa hipótese terá que pagar as despesas de Armazenagem e *Detention* (sobreestadia de exportação) até o efetivo embarque.

FLUTUABILIDADE DO FRETE NAS TARIFAS EXPORTAÇÃO: a modalidade de contratação da tarifa instantânea de frete exportação está sujeita a aumento sem aviso prévio por ocasião de quaisquer situações que possam implicar em atraso no embarque das mercadorias do **MERCADOR**, cujos eventos serão verificados caso a caso.

CLÁUSULA TERCEIRA: APLICABILIDADE

Estas "CGN" aplicam-se a todos os serviços realizados diretamente pela **CONTRATADA** ou por meio de terceiros, e agem como normas complementares a todos os documentos de transporte relativos às operações e serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Para os fins e efeitos das presentes Condições Gerais, a **CONTRATADA** prestará serviços de logística, agenciamento de cargas e atividades correlatas para o **MERCADOR**, que incluem, mas não estão limitados à intermediação e encaminhamento de carga aérea, marítima e terrestre, mediante contratação de terceiros. A **CONTRATADA** não garante a entrega das mercadorias em prazos específicos, em razão de dependerem de terceiros contratados, no interesse do **MERCADOR**.

No exercício de suas atividades, a **CONTRATADA** poderá lançar no sistema Mercante taxas e sobretaxas que não tenham sido manifestadas no Conhecimento de Embarque ou na negociação com o cliente, especialmente quando necessária adequação aos valores cobrados pelo transportador marítimo.

CLÁUSULA QUINTA: FREIGHT FORWARDER

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,52	R\$ 51,18	R\$ 34,96	R\$ 9,48	R\$ 12,24	R\$ 8,66	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299,80

Na qualidade de *Freight Forwarder* ou Agente de Cargas, a **CONTRATADA** irá agenciar os serviços de terceiros, sempre no melhor interesse do **MERCADOR**, nos termos do Art. 37, Decreto-Lei nr. 37/66, ou norma que venha substituí-lo. Todos os serviços subcontratados estão sujeitos a condições especiais que podem ser exigidos pelas partes envolvidas. Por isso, os serviços contratados podem ser cancelados, adiados ou alterados sem qualquer aviso prévio. A utilização forçada de alternativas operacionais e de normas para o cumprimento das obrigações nas mesmas rotas solicitadas ou a utilização forçada de rotas e padrões diferentes podem implicar em custos adicionais a serem suportados pelo **MERCADOR**. Em caso de dívidas cobradas contra a **CONTRATADA** pelo transportador marítimo ou outro subcontratado, a **CONTRATADA** terá direito de regresso contra o **MERCADOR**, que deverá ingressar na lide e assumir a responsabilidade pelos danos ou despesas cobradas.

DESTINAÇÃO DE CARGAS: A pedido do **MERCADOR**, a **CONTRATADA** poderá solicitar a destinação de cargas para porto ou armazém por ele selecionado. Contudo, a **CONTRATADA** não será responsável por eventual impedimento na realização de tal procedimento, inclusive no tocante à solicitação de TC4. Assim sendo, eventuais custos extraordinários de remoção, armazenamento e guarda das cargas deverão ser suportados pelo **MERCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA: DESPACHO ADUANEIRO

Quando o **MERCADOR** especificamente contratar o serviço de despacho aduaneiro, a **CONTRATADA**, por si ou por terceiros por ela contratados, fornecerá serviços de desembaraço aduaneiro de exportação e importação marítima e aérea, conforme escopo e especificações definidos na proposta comercial, sendo responsabilidade do **MERCADOR**:

Transmitir à **CONTRATADA** todas as informações que lhe sejam pertinentes e se façam necessárias para a prestação dos serviços contratados, especialmente relacionadas à natureza, acondicionamento, quantidade e qualidade das cargas, NCM, valor, peso e volume das cargas, todas estas informações sobre as quais será baseada a ordem de embarque, emissão de Conhecimentos de Embarque (Bill of Lading), registros aduaneiros (entre os quais elaboração da DU – Declaração Única de Exportação), bem como eventuais informações que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade do **MERCADOR** a veracidade e o fornecimento correto e tempestivo das informações. Cargas com tratamento especial (ex: Cargas “de valor” segundo o conceito da International Air Transport Association – IATA, cargas restritas ou perigosas (DGR), cargas de grandes dimensões, cargas perecíveis etc.) deverão ser previamente comunicadas sobre sua especialidade à **CONTRATADA**.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,52	R\$ 51,18	R\$ 34,96	R\$ 9,48	R\$ 12,24	R\$ 8,66	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299,80

Fornecer à **CONTRATADA** os esclarecimentos técnicos, operacionais e administrativos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços contratados, orientando-a sobre suas normas e regulamentos internos e assegurar que a carga e respectiva embalagem estejam em conformidade com todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis, tais como, mas não se limitando a, legislação aduaneira, ambiental e regulamentação nacional de qualquer país de origem ou de destino das cargas.

Prover os recursos financeiros necessários para o pagamento de tributos, taxas, emolumentos, armazenagem, peritos e tudo mais quanto seja necessário para processamento do desembaraço aduaneiro (importação ou exportação) das cargas, conforme previsão a ser apresentada pela **CONTRATADA** em cada processo.

Fornecer informações detalhadas sobre as cargas com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data prevista de chegada ao porto ou aeroporto no Brasil; ou da data prevista para partida, bem como fornecer todos os documentos necessários, a saber:

- (i) Commercial Invoice;
- (ii) Packing List;
- (iii) Nota Fiscal de Exportação – a ser emitida somente após estufagem de container.

Assinar Termos de Responsabilidade e prestar caução para utilização de contêineres no Brasil, se aplicável, caso venha a ser solicitado pelos Transportadores, bem como responsabilizar-se por eventuais multas aduaneiras decorrentes de pedidos de alteração ou retificação de dados, bem como pagamento de sobrestadia de importação ou exportação.

Em caso de avarias, cumprir o prazo previsto no artigo 754, parágrafo único da Lei n. 10.406/02, notificando o transportador em até 10 (dez) dias contados da entrega das cargas.

Assegurar que suas instruções e solicitações sejam de fato recepcionadas pela **CONTRATADA**, ou seja, garantir que a comunicação seja efetiva. Em especial, em havendo necessidade de remoção das cargas de zona primária para terminal retroportuário (porto seco), o pedido de solicitação ao terminal deverá ser sempre confirmado por escrito.

O **MERCADOR** é ciente que a **CONTRATADA** não tem acesso às cargas, e que não tem como atestar ou tecer valores sobre elas, atuando estritamente com base em declarações e documentos fornecidos pelo **MERCADOR**.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 179,52	RS 51,18	RS 34,96	RS 9,48	RS 12,24	RS 8,66	RS 3,76	RS 0,00	RS 0,00	RS 299,80

O **MERCADOR** reconhece e entende que a **CONTRATADA** não possui quaisquer poderes de gestão e controle sobre serviços de terceiros, que não sejam por ela contratados, como armadores e terminais de cargas, e que o desembaraço aduaneiro depende de procedimentos internos da Secretaria da Receita Federal e órgãos anuentes.

O **MERCADOR** é a único responsável por qualquer reclamação, reivindicação, multa, penalidade, indenização, Demurrage ou Detention de contêineres, armazenagem de cargas, movimentação portuária, vistorias, scanning (inspeção não-invasiva), custas ou qualquer outro pagamento (inclusive custas judiciais e honorários advocatícios) que possam surgir ou ocorrer em razão de qualquer violação ou inadimplemento de suas obrigações previstas nestas "CGN's" ou que legalmente seja de sua responsabilidade ou estejam direta ou indiretamente relacionadas às cargas, comprometendo-se a defender, exonerar e indenizar a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade.

O **MERCADOR** também é responsável por todos os danos advindos de informações insuficientes, faltantes ou inverídicas, e/ou decorrentes de falha na obrigação de informação e declaração das cargas, obrigando-se ainda ao pagamento de quaisquer taxas adicionais, despesas e/ou penalidades que sejam aplicáveis, além das disposições previstas no caput desta cláusula. Ainda, o **MERCADOR** será o único responsável pela embalagem e estufagem das cargas a serem transportadas.

Nota sobre regras de cobrança de Detention (sobrestadia de exportação) por parte dos armadores: O **MERCADOR** está ciente que em caso de rolagem de embarques, a contagem dos dias em sobrestadia (Detention) se dará até o efetivo embarque das cargas. Está ciente ainda que as cargas poderão não embarcar necessariamente no próximo navio da escala, estando sujeita a disponibilidade de espaço. Ainda, entende e reconhece que em caso de cancelamento de reserva os dias livres (free time) são cancelados, e a contagem dos dias em sobrestadia se dará desde a data de retirada dos contêineres vazios até seu retorno e devolução ao armador no local por ele designado.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

A **CONTRATADA** não é responsável por quaisquer alterações relativas a preços e condições de transporte aplicadas por terceiros, tais como linhas aéreas, companhias marítimas, ou relacionados com a TAG (Taxa de Aumento Geral, tradução de *GRI General Rate Increase*), STA (Sobretaxa de Alta Temporada, tradução de *PSS Peak Season Surcharge*), SRG (Sobretaxa de Risco de Guerra, tradução de *WRS War Risk Surcharge*) nem quaisquer outros

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,52	R\$ 51,18	R\$ 34,96	R\$ 9,48	R\$ 12,24	R\$ 8,66	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299,80

encargos adicionais que podem ser exigidos por terceiros. A **CONTRATADA** se compromete a informar e encaminhar ao **MERCADOR** qualquer alteração que ocorra em tais condições ou preços, o mais rápido possível. Estas disposições são igualmente aplicáveis a *Demurrage*, *Detention* e *Longstanding*, cujas tarifas podem ser alteradas sem aviso prévio.

CLÁUSULA OITAVA: EXIGÊNCIA VGM (VERIFIED GROSS MASS)

Para fins de cumprimento da emenda do comitê SOLAS (Salv guarda da Vida Humana no Mar) da Organização Marítima Internacional, o **MERCADOR** deverá prestar informações acerca do peso bruto verificado (tara, cargas, dunagem, entre outros) para o embarque das mercadorias.

As informações de pesagem apresentadas deverão estar de acordo com as regras dispostas pela Organização Marítima Internacional e o **MERCADOR** declara estar ciente que o descumprimento da exigência imposta, nos prazos estabelecidos pelos armadores, poderá resultar no não-embarque das mercadorias.

O **MERCADOR** também declara estar ciente que todas as despesas decorrentes do não-embarque das mercadorias em virtude do descumprimento da exigência *VGM* (PESO BRUTO VERIFICADO) serão de sua responsabilidade, inclusive *Detention*, *Demurrage*, armazenamento, reembalagem, movimentação portuária e todas outras relacionadas a permanência da mercadoria no terminal para embarque.

CLÁUSULA NONA: PARAÍSOIS FISCAIS

As remessas de encargos do Brasil para os chamados Paraísos Fiscais, conforme definido pela Instrução Normativa nº 1.037/2010, estarão sujeitas a um adicional percentual de 33,33%, correspondentes à alíquota do imposto aplicado de 25% sobre o valor remissível a fim de cobrir os custos do imposto de renda na fonte. Essa sobretaxa será adicionada à fatura e se aplica a todos os valores remetidos da **CONTRATADA** aos escritórios da **CONTRATADA** localizados em Paraísos Fiscais.

A lista de paraísos fiscais é publicada e atualizada pela Receita Federal do Brasil e inclui, até o momento, países ou territórios como Hong Kong, Cingapura, Emirados Árabes Unidos, Costa Rica, Panamá, República Dominicana e 47 outros países.

CLÁUSULA DÉCIMA: SOBRESTADIA

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,52	R\$ 51,18	R\$ 34,96	R\$ 9,48	R\$ 12,24	R\$ 8,66	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299,80

(i) DEMURRAGE

Para efeitos de *Demurrage*, a **CONTRATADA** concede ao **MERCADOR**, a título de período livre (*free time*), **5 (Cinco)** dias corridos para contêineres Dry (padrão, cargas não refrigeradas), Box e High Cube; **5 (Cinco)** dias corridos para contêineres Flat Rack e Open Top; **3 (Três)** dias corridos para os contêineres refrigerados; e, para cargas IMO acondicionadas em quaisquer equipamentos, serão concedidos **3 (três) dias corridos**, salvo se expressamente acordado de forma diversa pelas Partes. Para gozo do período livre de *Demurrage (free time)* e uso dos contêineres após sua descarga, contudo, o **MERCADOR** deverá cumprir os procedimentos administrativos da **CONTRATADA**, entregando o Termo de Responsabilidade e prestando caução correspondente ao valor dos contêineres por ela utilizados, visando cobrir eventuais danos aos equipamentos e despesas a eles relacionadas, como sobrestadias, fretes, taxas, etc. As cauções prestadas poderão ser utilizadas para abater dívidas diversas (amortização), como frete, *Demurrage*, ressarcimento de avarias e outras que constem em nome do **MERCADOR**. No entanto, não isentarão o **MERCADOR** do pagamento total das dívidas.

O tempo livre (*free time*) começa logo que os contêineres são descarregados no porto de desembarque (data de descarga). Após o tempo livre, o **MERCADOR** pagará diárias de *Demurrage* (importação), conforme tabela de tarifas abaixo indicada. Este custo diário será cobrado até que os contêineres sejam devolvidos para o transportador no local indicado por este, estando tais equipamentos limpos, incólumes e aptos a utilização imediata.

Os contêineres devem ser devolvidos sem danos, prontos para serem imediatamente utilizados para o transporte. Se os contêineres forem perdidos ou extraviados, ou se for declarada sua perda total, ou se não forem devolvidos em condições adequadas, as diárias de sobrestadia (*Demurrage* ou *Detention*) serão cobradas até que seja paga indenização integral pelos contêineres, ou até que reparos adequados sejam realizados e aprovados pelo transportador. Ainda, o **MERCADOR** deverá pagar o *per diem* cobrado pelo transportador marítimo caso os contêineres tenham sido objeto de *leasing* (arrendamento).

A tabela abaixo representa os valores devidos a título de *Demurrage* (**tabela 9.1**), no entanto, em caso de aumento de tarifas, as tabelas atualizadas serão imediatamente aplicadas. Havendo acordo em contrário, este prevalecerá, desde que expresso e formalizado por representante legal da **CONTRATADA**. Em caso de dúvidas, os nossos escritórios devem ser contatados para informações adicionais.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,52	R\$ 51,18	R\$ 34,96	R\$ 9,48	R\$ 12,24	R\$ 8,66	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299,80

CONTAGEM DO PERÍODO LIVRE E INCIDÊNCIA DA TABELA DE DIÁRIAS: A contagem do período livre e a incidência da tabela de diárias se iniciam na data de descarga dos contêineres. O **MERCADOR** está ciente que dependendo do número de dias livres acordados, o primeiro dia em *Demurrage* poderá ser calculado já pela segunda ou terceira fase de incidência da Tabela de Sobrestadia, e isto porque o período de utilização sem despesas é mais longo. Ou seja, a contagem do tarifário e a contagem do período livre ocorrem em paralelo, e ao final do período livre o **MERCADOR** já poderá ser cobrado pelo segundo ou terceiro período da tabela em virtude da quantidade de dias livres acordados.

O **MERCADOR** também está ciente que eventual período livre superior aos prazos mencionados nesta cláusula são concedidos a título de bonificação para pagamento na data do vencimento das faturas, e que em caso de atraso tal benefício poderá ser cancelado, gerando o cancelamento das faturas já emitidas e o refaturamento com base nos prazos não bonificados.

TABELA 9.1 – DEMURRAGE

TARIFAS DE SOBREESTADIA DE CONTÊINERES
VALORES EXPRESSOS EM USD POR CADA DIA ULTRAPASSADO

	DRY		DRY (CARGA IMO)		
	20'	40'- 40'HC	20'	40'	
FREE TIME <i>dias corridos</i>	5 DIAS		FREE TIME <i>dias corridos</i>	3 DIAS	
6 a 10	\$ 88,00	\$ 105,00	4 a 8	\$ 88,00	\$ 105,00
11 a 15	\$ 97,00	\$ 130,00	9 a 13	\$ 97,00	\$ 130,00
A partir 16	\$ 115,00	\$ 220,00	A partir 14	\$ 115,00	\$ 220,00

	REEFER / NOR		SPECIAL (FR/OT)		
	20'	40'	20'	40'	
FREE TIME <i>dias corridos</i>	3 DIAS		FREE TIME <i>dias corridos</i>	5 DIAS	
4 a 9	\$ 120,00	\$ 210,00	6 a 10	\$ 120,00	\$ 180,00
10 a 14	\$ 175,00	\$ 300,00	11 a 15	\$ 135,00	\$ 195,00
A partir 15	\$ 245,00	\$ 510,00	A partir 16	\$ 150,00	\$ 265,00

(ii) DETENTION

Da mesma forma, para efeitos de *Detention* (sobrestadia de exportação) a **CONTRATADA** concede ao **MERCADOR 5 (Cinco) dias corridos** para contêineres Dry (padrão, cargas não refrigeradas), Box e High Cube; **5 (Cinco) dias corridos** para contêineres Flat Rack e Open

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,52	R\$ 51,18	R\$ 34,96	R\$ 9,48	R\$ 12,24	R\$ 8,66	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299,80

Top; e **3 (três) dias corridos** para os contêineres refrigerados, para uso dos contêineres livre de incidência de *Detention*, salvo se expressamente acordado de forma diversa pelas Partes.

Para gozo do período livre de *Detention* e uso dos contêineres no período anterior ao embarque das mercadorias, contudo, o **MERCADOR** deverá cumprir os procedimentos administrativos da **CONTRATADA**, prestando caução correspondente ao valor dos contêineres por ela utilizados. As cauções prestadas poderão ser utilizadas para abater dívidas diversas, como frete, *Demurrage*, *Detention*, ressarcimento de avarias e outras que constem em nome do **MERCADOR**, no entanto, não isentará o **MERCADOR** do pagamento total das dívidas.

O tempo livre começa quando os contêineres são retirados do armazém/terminal de contêineres (*depot*). Após o tempo livre, o **MERCADOR** pagará diárias de *Detention* conforme tabela de tarifas abaixo indicada. Este custo diário será cobrado até que os contêineres sejam entregues nas instalações do Porto (*gate in*) para o transporte no navio designado. As cargas deverão estar aptas (desembaraçadas) a serem imediatamente embarcadas.

Caso o **MERCADOR** não entregue as cargas designadas no período estabelecido pelo transportador ("*janela*" / "*abertura do gate*"), este será responsável pelo pagamento da taxa de "*no show*" e/ou "*late arrival*", dependendo do caso e de acordo com as regras estabelecidas em cada Terminal indicado.

O **MERCADOR** deverá estar atento às datas de chegada do navio, que poderão sofrer alterações sem aviso prévio. Esta é uma questão fundamental, pois a alteração na chegada do navio impactará diretamente na abertura do gate para recebimento de contêineres, podendo causar despesas de sobrestadia.

Caso as mercadorias sejam designadas para embarque em outro navio por não estarem liberadas ou por qualquer outro motivo imputável ao **MERCADOR**, o período de *free time* será cancelado e as diárias de sobrestadia serão contadas desde a retirada do contêiner vazio até o embarque efetivo das mercadorias no próximo navio disponível ou, em caso de desistência ou cancelamento do embarque, até a data em que os contêineres sejam devolvidos ao transportador no local indicado por este.

No caso de os contêineres serem utilizados em um pedido de reserva diferente, ou seja, caso sejam transferidos para outra reserva, o tempo livre não será reiniciado e a contagem será sempre considerada a partir da saída do *Depot* para o **MERCADOR** na reserva original. Os contêineres devem ser devolvidos sem danos, prontos para serem imediatamente utilizados

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,52	R\$ 51,18	R\$ 34,96	R\$ 9,48	R\$ 12,24	R\$ 8,66	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299,80

para o transporte. Se os contêineres forem perdidos ou extraviados, ou se for declarada sua perda total, ou se não forem devolvidos em condições adequadas, as diárias de sobrestadia serão cobradas até que seja paga indenização integral, ou até que a reparação adequada seja realizada e aprovada pelo transportador, conforme padrões internacionais aplicáveis a estes equipamentos (notadamente padrão ISO). Ainda, o **MERCADOR** deverá pagar o *per diem* cobrado pelo transportador marítimo caso os contêineres tenha sido objeto de leasing (arrendamento). A tabela abaixo representa os valores devidos a título de *Detention* (tabela 9.2), no entanto, em caso de aumento de tarifas, as tabelas atualizadas serão imediatamente aplicadas. Havendo acordo em contrário quanto ao período livre e/ou tarifário, este prevalecerá, desde que expresso e formalmente confirmado por representante legal da **CONTRATADA**. Em caso de dúvidas, os nossos escritórios devem ser contatados para informações adicionais.

TABELA 9.2 – DETENTION

VALORES EXPRESSOS EM USD POR CADA DIA ULTRAPASSADO

	DRY			SPECIAL (FR/OT)			REEFER	
	20'	40' - 40'HC		20'	40'		20'	40'
FREE TIME dias corridos	5 DIAS		FREE TIME dias corridos	5 DIAS		FREE TIME dias corridos	3 dias	
6 a 10	\$ 55,00	\$ 105,00	6 a 10	\$ 85,00	\$ 145,00	6 a 10	\$ 155,00	\$ 298,00
11 a 15	\$ 70,00	\$ 120,00	11 a 15	\$ 95,00	\$ 155,00	A partir 11	\$ 175,00	\$ 345,00
A partir 16	\$ 95,00	\$ 155,00	A partir 16	\$ 110,00	\$ 195,00			

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INDENIZAÇÃO POR PERDA/DANO AO CONTÊINER

Em caso de perda total, roubo, furto, extravio ou quaisquer outras causas, o **MERCADOR** compromete-se em indenizar a **CONTRATADA** pelo valor residual dos equipamentos, conforme seja exigido por seu proprietário ou arrendatário. Fica expressamente estabelecido que a contagem dos dias em *Demurrage* (importação) ou *Detention* (exportação), bem como a cobrança de *per diem* (contêineres arrendados), somente cessará após o efetivo pagamento da indenização devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INADIMPLEMENTO

O não pagamento de qualquer montante devido à **CONTRATADA** implicará no pagamento de multa de mora de 2%, calculado sobre o montante principal, o qual será atualizado de

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 179,52	RS 51,18	RS 34,96	RS 9,48	RS 12,24	RS 8,66	RS 3,76	RS 0,00	RS 0,00	RS 299,80

acordo com a taxa SELIC e acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês, a partir da data do inadimplemento (vencimento do boleto ou nota de débito) até a data do pagamento efetivo. A taxa de juros sofrera acréscimo ou redução considerando a evolução da taxa SELIC, informada pelo Banco Central do Brasil. No caso de as dívidas precisarem ser coletadas por meio de terceiros, em procedimento Extrajudicial ou Judicial, um adicional de 10% (dez por cento) será devido a estes terceiros a título de honorários. Os títulos em aberto poderão ser levados a protesto e inscritos nos órgãos de proteção ao crédito, independentemente de notificação prévia, tendo em vista a constituição automática em mora após o vencimento dos títulos. Em caso de atraso no pagamento por um período superior a 10 (dez) dias, a **CONTRATADA** terá o direito de suspender imediatamente a prestação de serviços para o **MERCADOR**, bem como suspender ou recusar quaisquer outras ordens colocadas pelo **MERCADOR** e, ainda, cancelar eventuais condições especiais de *freetime* e tarifa. Os valores previstos no presente acordo poderão ser exigidos através de processo de execução, reconhecendo os contratantes, desde já, que os aludidos valores podem ser apurados através de simples cálculo aritmético, constituindo este instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TAXA DE CONVERSÃO

Para pagamentos que necessitem de conversão para a moeda nacional (Real), será utilizada a taxa de conversão divulgada pela **CONTRATADA** na data do efetivo **Faturamento**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

O **MERCADOR** poderá ser solicitado a prestar caução para o uso de contêineres após sua descarga no porto de destino e gozo do *free time Demurrage* que tenha sido acordado entre as partes, bem como no caso de mudanças no manifesto de carga ou descarga, ou correções/alterações no CE Mercante. Tendo em vista que pedidos de alteração e/ou correção de dados perante a Receita Federal do Brasil poderão implicar em penalidades aduaneiras (multa e penas administrativas), o **MERCADOR** desde já se compromete a pagar, em nome da **CONTRATADA**, eventuais multas que sejam lançadas contra, bem como reembolsar o armador pelas multas contra ela lançadas em virtude do mesmo fato gerador. No caso de multas, o pagamento deverá ser feito por ocasião do lançamento tributário, comprovado pelo auto de infração lavrado em desfavor da **CONTRATADA** e/ou do armador. Alternativamente ao pagamento imediato, o **MERCADOR** poderá requerer a discussão judicial do auto, pelo que se compromete a arcar com custas e despesas judiciais, honorários de

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,52	R\$ 51,18	R\$ 34,96	R\$ 9,48	R\$ 12,24	R\$ 8,66	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299,80

advogados e realizar o depósito judicial do montante integral da dívida para fim de suspensão da exigibilidade do tributo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: MEDIADOR

Na sua qualidade de *Freight Forwarder* ou Agente de Carga, a **CONTRATADA** será responsável até o limite de obrigações assumidas como agente de serviços mediador e conforme os limites de indenização acordada, como previsto nestas "CGN". Em caso de danos às cargas, ou outras perdas, como extravios, atrasos, etc., o **MERCADOR** deverá buscar indenização diretamente contra o real transportador, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESPONSABILIDADES

Qualquer dano ou perda da mercadoria causada pelo armador, companhia aérea, transportador terrestre, terminal de carga, ou qualquer outro fornecedor envolvido na cadeia logística, não será atribuído à **CONTRATADA**. Após a ocorrência de danos ou prejuízos, o **MERCADOR** deve informar imediatamente a parte culpada e iniciar o procedimento de reclamação adequado ao caso. O **MERCADOR** deve manter a **CONTRATADA** devidamente informada, sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer perdas ou danos causados por circunstâncias fora de seu controle, tais como, mas não limitado a atrasos na liberação de carga, inspeções aduaneiras, greves, bloqueios, epidemias, pandemias, guerra e quaisquer outros eventos que caracterizem caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** só será responsabilizada por atos ou omissões estritamente pertinentes ao desempenho dos serviços acordados, e restando provado que a **CONTRATADA** agiu com culpa grave ou dolo específico no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: RESPONSABILIDADES DO MERCADOR

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,52	R\$ 51,18	R\$ 34,96	R\$ 9,48	R\$ 12,24	R\$ 8,66	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299,80

O **MERCADOR** é o único responsável por qualquer queixa, reclamação, multa, indenizações, custos ou qualquer outro pagamento (incluindo custos legais e honorários de advogado) que possam surgir ou ocorrer em virtude de violação ou defeito no cumprimento das obrigações assumidas perante o transportador e a **CONTRATADA**. O **MERCADOR** é responsável pela prestação de informações corretas e precisas sobre as cargas, sua natureza e cuidados requeridos, bem como por seu adequado acondicionamento e embalagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ABANDONO DE MERCADORIAS

Se o **MERCADOR** não retirar suas mercadorias em até **15 (quinze)** dias após o término do período livre de utilização (*free time*), ou se o **MERCADOR** estiver sujeito a processos judiciais ou administrativos que possam ainda que potencialmente atrasar o retorno dos contêineres, a **CONTRATADA** terá direito de solicitar a desunitização das mercadorias (desova) e a devolução dos contêineres imediatamente, em nome do **MERCADOR** e às suas expensas, a fim de retomar a posse das unidades. As despesas decorrentes serão sempre de responsabilidade do **MERCADOR**, como (p. Exemplo) armazenagem, manuseio e destinação das cargas. Essas "CGN", somadas aos Conhecimentos de Embarque, serão reconhecidas como procuração para os fins da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: NOTIFICAÇÃO FORMAL

Em caso de qualquer perda ou dano que se presuma ter ocorrido durante o período de execução dos serviços intermediados pela **CONTRATADA**, o **MERCADOR** deverá apresentar notificação formal, por escrito, no momento da entrega das mercadorias. No caso de perda ou dano que não seja aparente, a notificação deverá ser realizada em até 10 (dez) corridos após a descarga no porto de destino, sob pena de decadência do direito de reclamação, nos termos da legislação aplicável. Caso a notificação não seja feita no prazo legal, a entrega será prova *prima facie* de quitação e entrega em boa ordem pelo transportador e conclusão dos serviços da **CONTRATADA**. Em qualquer caso, a **CONTRATADA** será isenta de qualquer responsabilidade de qualquer natureza se o processo não for aberto no prazo de até 01 (um) ano após a descarga das mercadorias ou a data em que as mercadorias deveriam ter sido descarregadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,52	R\$ 51,18	R\$ 34,96	R\$ 9,48	R\$ 12,24	R\$ 8,66	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299,80

A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas ou condições acordadas não causará nulidade das presentes Condições Gerais, que permanecerão válidas e aplicáveis em todos os seus demais termos e condições.

Qualquer eventual aceitação pela **CONTRATADA** do não-cumprimento ou do cumprimento diverso de qualquer cláusula ou condição das presentes CGN será interpretada como mera indulgência, sem que isso implique renúncia, novação ou perdão, sendo possível que o pleno cumprimento da obrigação possa ser requerido a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

Estas Condições Gerais e os serviços prestados pela **CONTRATADA** são regidas e interpretadas de acordo com as leis do Brasil. Em caso de qualquer litígio entre a **CONTRATADA** e o **MERCADOR**, as partes elegem desde já a Comarca de Santos/SP, como foro e praça de pagamento das obrigações acordadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CONFIDENCIALIDADE

O **MERCADOR** reconhece que todas as informações trocadas com a **CONTRATADA** em relação a estas Condições Gerais e dos serviços contratados, especialmente as informações relativas às condições especiais, serão tratados como confidenciais e sob o mais absoluto sigilo. Qualquer infração a esta disposição sujeitará o **MERCADOR** ao pagamento dos prejuízos causados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Citações, Intimações e Notificações destinados ao CONTRATANTE poderão ser efetivados por meio de correio eletrônico, nos endereços utilizados em comunicações anteriores com a **CONTRATADA** ou terceiros envolvidos na operação.

São Paulo, 02 de janeiro de 2023.


ROHLIG LOGISTICS BRASIL LTDA
Rodrigo Dias Simões

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 179,52	RS 51,18	RS 34,96	RS 9,48	RS 12,24	RS 8,66	RS 3,76	RS 0,00	RS 0,00	RS 299,80

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: ROHLIG LOGISTICS BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.747.590/0001-59, com endereço na Rua Alexandre Dumas, nº 2.100, andar 16, conjunto 162, CEP 04717-913, e endereço de e-mail: rodrigo.simoies@rohlig.com, neste ato representado por seu administrador Rodrigo Dias Simões, portador do RG nº 27.058.678-7 e inscrito no CPF/MF nº 273.793.178-90.

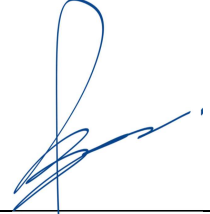
OUTORGADO: FÁBIO DO CARMO GENTIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com seu contrato social registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob o nº. 11.634, e **FÁBIO DO CARMO GENTIL**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob o nº. 208.756, com endereço profissional na cidade de Santos (SP), na Rua Guaiaó, nº 66, conjunto 811, Aparecida, CEP 11035-260, e endereço eletrônico: gentil@gentiladvogados.com.br;

PODERES: Amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante qualquer empresa privada, entidade ou autarquia, incluindo todos os órgãos da Administração Pública, inclusive a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Polícia Federal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, embargar, recorrer, impugnar ou habilitar créditos, agindo em conjunto ou separadamente; atuar em processos administrativos em qualquer instância através dos recursos e defesas cabíveis perante qualquer órgão, tudo assinando, recebendo, retirando, requerendo, promovendo, passando e dando quitações; requerer certidões, juntadas e desentranhamentos; requerer a outorgante perante o Ministério do Trabalho e Previdência Social, Instituto Nacional de Seguro Social e suas delegacias, departamentos e superintendências, órgão de classe e Justiça do Trabalho em todas as suas instâncias; assinar declarações e fazer provas e recursos, mesmo perante o órgão do imposto de renda, pagar impostos e taxas e reclamar devoluções das indevidas, receber, assinar recibos e dar quitação; pedir desembaraço de mercadorias, assinar despachos e demais documentos; votar em assembleias, aceitar ou propor em concordatas; receber citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, mesmo inicial; aprovar e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,52	R\$ 51,18	R\$ 34,96	R\$ 9,48	R\$ 12,24	R\$ 8,66	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299,80

impugnar contas, relatórios e demais documentos; requerer cópias reprográficas em máquina xerox ou similar de qualquer processo administrativo, judicial, auto de infração, intimação, comunicação ou notificação de qualquer órgão da Administração Pública ou do Poder Judiciário, principalmente da Alfândega de qualquer porto do Brasil e do exterior; enfim, praticar todos os atos necessários, úteis ou precisos ao fiel e cabal desempenho deste mandato, por mais especiais e específicos que sejam ou se tornem, bem como realizar registro de documentos em geral, inclusive de Condições Gerais de Negócio (CGN) perante Cartórios, podendo substabelecer o presente instrumento no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santos/SP, 7 de fevereiro de 2023.



ROHLIG LOGISTICS BRASIL LTDA

Por: Rodrigo Dias Simões